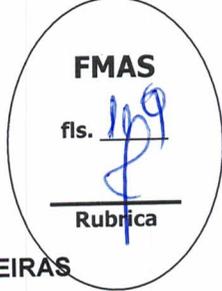




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 09/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Praça Heráclito Diniz, nº 33 - Centro, CEP: 49.170-000 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 14.828.342/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **LÍCIA MARIA TORRES AGUIAR**, portadora do CPF: 719.617.205-15 e RG, 1.088.558-SSP/SE, e do outro a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, sediada a Rua: Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Campo Comprido, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.200-526, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, aqui representada pelo seu Sócio Administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, Identidade sob o nº 4.086.763-5, com endereço funcional na Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Campo Comprido, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada para assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços., conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando ao Fundo a consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

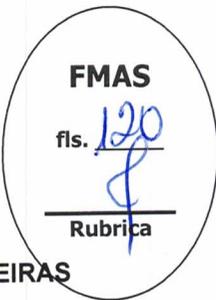
O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$ 2.992,00 (Dois mil novecentos e noventa e dois reais) e uma parcela de R\$ 2.991,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais) totalizando o valor global de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

51° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

52° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e Débitos Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo estabelecido para prestação de serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, os serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico, durante a vigência do contrato na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 13018 - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
PA: 2038 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 1001 - Recursos Ordinários

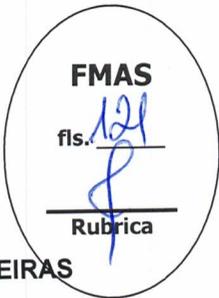
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade N° __/2020;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

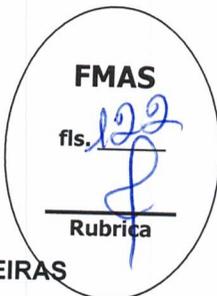
IV - supletivamente, nos princípio/s da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atual/izado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

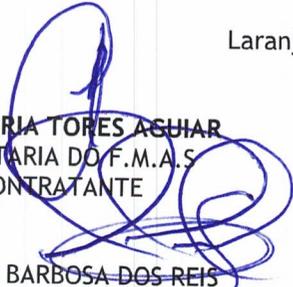
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

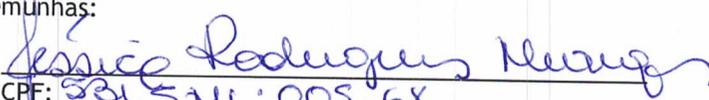
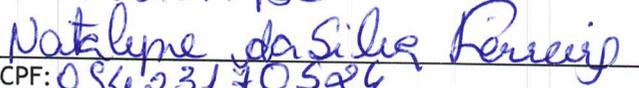
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 30 de abril de 2020.


LICIA MARIA TORRES AGUIAR
SECRETARIA DO F.M.A.S.
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) 
CPF: 531.544.005-68
RG: 668.541.15E
- 2) 
CPF: 054.231.705-24
RG: 34032967